



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	: 75833/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013 - DEFESA
GESTOR	: SOLANGE SOUZA KREIDLORO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	DANIEL POLETTTO CHU RODRIGO CASTRO VILA

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão da Prefeita Solange Souza Kreidloro.

O relatório técnico de defesa, elaborado pelos Auditores Públicos Externos Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila, apresentou conclusão nos seguintes termos:

- a) pelo **saneamento** das irregularidades de números 9.2 (9.2.1), 9.7 (9.7.1), 9.8 (9.8.1 e 9.8.2), e 9.16 (9.16.1);
- b) pela **manutenção** das irregularidades de números 9.1 (9.1.1), 9.3 (9.3.1), 9.4 (9.4.1), 9.5 (9.5.1), 9.6 (9.6.1), 9.9 (9.9.1), 9.10 (9.10.1), 9.11 (9.11.1, 9.11.2 e 9.11.3), 9.12 (9.12.1), 9.13 (9.13.1), 9.14 (9.14.1), 9.15 (9.15.1) e 9.17 (9.17.1), atribuindo-as à Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Sra. Solange Souza Kreidloro;
- c) pela atribuição de responsabilidade quanto à irregularidade de número 9.17 (9.17.1) também ao Contador do ente, Sr. Fábio Rocha da Silva;
- d) pela **determinação** à Gestora para que proceda ao imediato

lançamento dos créditos tributários referentes aos exercícios anteriores, mencionados na análise da defesa acerca da irregularidade 9.1 (9.1.1), como forma de impedir a decadência do direito que assiste à Administração do Município quanto à sua cobrança; e

e) pela **determinação** à Gestora, com estabelecimento de prazo, para que conclua a implantação das normas de rotinas e procedimentos de controle interno disciplinadas pela Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT [item 3.12.3, à fl. 47 do relatório preliminar (Documento Digital 67384/2014), e a manifestação da gestora, à fl. 20 do Documento Digital 87098/2014].

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria que remanesceram após a análise da defesa realizada pelos auditores:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE MANTIDA	LOCALIZAÇÃO NO RELATÓRIO PRELIMINAR	CÓDIGO	NATUREZA	RESTITUIÇÃO	REINCIDÊNCIA
Solange Souza Kreidloro (Prefeita)	9.1 (9.1.1)	3.1.2.1	DB 02	grave	-	não
	9.3 (9.3.1)	3.2.5.1	DB 14	grave		não
	9.4 (9.4.1)	3.3.4.1	GB 06	grave	-	não
	9.5 (9.5.1)	3.3.5.1	GB 13	grave	-	não
	9.6 (9.6.1)	3.3.6.1	Sem classificação		-	não
	9.9 (9.9.1)	3.10.1.1	EB 05	grave	-	sim
	9.10 (9.10.1)	3.10.2.1	CC 04	moderada	-	não
	9.11	9.11.1	KB 10	grave	-	não
		9.11.2				
		9.11.3				
	9.12 (9.12.1)	3.13.2.1	KB 13	grave	-	não
	9.13 (9.13.1)	3.13.3.1	sem classificação		-	não
	9.14 (9.14.1)	3.13.5.1	sem classificação		-	não
	9.15 (9.15.1)	3.13.6.1	DB 08	grave	-	não
	9.17 (9.17.1)	3.13.4.1	CB 02	grave	-	não
Fábio Rocha da Silva (Contador)	9.17 (9.17.1)	3.13.4.1	CB 02	grave	-	não



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2014.

FLÁVIO VIEIRA

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo